

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000343/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050122/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003957/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL, CNPJ n. 15.461.767/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO MARCOLINO LONGEN;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND MET M DDOS MS, CNPJ n. 33.121.229/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSEMIRO MIRANDA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Caarapó/MS, Coronel Sapucaia/MS, Deodápolis/MS, Dourados/MS, Fátima Do Sul/MS, Glória De Dourados/MS, Itaporã/MS, Ivinhema/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Maracaju/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte Do Sul/MS, Ponta Porã/MS, Rio Brilhante/MS, Taquarussu/MS e Vicentina/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Nenhum trabalhador abrangido por esta convenção poderá receber salário inferior ao salário normativo a saber **Profissionais qualificados** fixados em **R\$ 1.276,55**. **Ajudante/Auxiliar** - fixado em **R\$ 1.003,83**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria na base territorial deste sindicato terão reajuste de **5%**, que incidirá sobre o salário do mês de maio de 2017, para os que recebem acima do piso da categoria, obedecido o piso em caso do presente aumento ser inferior.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários dos trabalhadores serão pagos conforme as normas de Lei nº 7855/89, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao devido, sujeitando-se as empresas que descumprirem a Lei as penalidades por ela e por esta convenção estabelecida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ao trabalhador obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário por doença, fica garantido, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da previdência social e o salário nominal, respeitando sempre para efeito de complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para preenchimento de vagas de nível superior, as empresas darão preferências ao remanejamento interno de seus empregados em atividade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Sindicato Laboral se obriga a permanecer aberto durante o horário comercial e manter sempre pessoa habilitada a proceder à homologação, para melhor atender a categoria. Todas as homologações a partir do 12º mês, deverão ser efetuadas no Sindicato da categoria do empregado. No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos: Extrato de FGTS, extraído o mínimo até o dia anterior; Aviso prévio em 3 vias assinadas; Ficha ou livro de registro de empregado; Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 vias; Formulário do Seguro Desemprego quando dispensado sem justa causa; CTPS devidamente anotada, inclusive com a baixa do registro; Carta de Preposto quando a empresa assim estiver representada; Duas vias de recolhimento do FGTS, com GRFP; Exame Demissional; Documento comprovante do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), caso não abone com insalubridade o empregado conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE RESCISÕES, FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O valor do salário para efeito de rescisão de contrato, férias e 13º salário será calculado para os empregados que recebem salários variados, calculando-se a média das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, que será acrescida a parte fixa, se houver.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalhador sem justa causa, por parte da empresa, o aviso prévio observará os seguintes critérios:

- A) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- B) Caso a empresa opte pela indenização a homologação deverá ocorrer até o 10º dia após a data do aviso.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO TEMPORÁRIO

Fica assegurado o acordo temporário de trabalho nos termos da Legislação em vigor, mediante termo entre os Sindicatos e as empresas filiadas, que necessitarem desta modalidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As partes convenientes ajustam a implantação do sistema de Banco de Horas no âmbito dos sindicatos, estabelecendo-se: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses abaixo.

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, exceto domingos e feriados que deverão ser remunerados com adicional de 100% do valor da hora normal.

A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, fornecendo comprovantes ao empregado.

Em qualquer situação acima referida, fica estabelecido que:

O Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais.

Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação.

A compensação deverá ser completa no período máximo de 90 (noventa) dias.

No caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), salvo as realizadas em domingos e feriados, que serão remuneradas com 100% (cem por cento). Se houver horas negativas estas deverão ser compensadas no mesmo período.

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os empregados das empresas que prestam serviços de portaria ou guarda noturno desarmados poderá ser instituída uma jornada de trabalho na modalidade **12X36**.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

No caso de internação de filho menor, quando houver impossibilidade da esposa ou companheira fazê-lo, a ausência do empregado, devidamente comprovada através de atestado médico, não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados dentro do prazo estabelecido em Lei a data do início do gozo das férias individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As férias só poderão ter início em dia útil de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será pago na forma da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado ao empregado optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário conforme estabelece na legislação própria.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

Quando se fizer necessário por força da legislação própria por exigência da empresa esta fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes, macacões, botinas e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, graduados, de acordo com a receita médica e necessários a prestação de atividades do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O material será entregue mediante recibo e o empregado ficará responsável por sua conservação, devendo restituí-lo no caso de demissão, além de responder por danos causados ao mesmo, conforme, previsto no artigo 462 parágrafo 1º da CLT.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago sobre o salário fixado na cláusula Salário Normativo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CIPA

O processo eleitoral dos membros que compõem a **CIPA** deverá observar o que dispõe a Norma regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, que dispõe expressamente que :

DO PROCESSO ELEITORAL

1. Compete ao empregador convocar eleições para a escolha dos representantes dos empregados na **CIPA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.
2. A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional.
3. O presidente e o Vice-Presidente da **CIPA** constituirão dentre seus membros, no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.
4. Nos estabelecimentos onde não houver **CIPA**, a Comissão Eleitoral será constituída pela empresa.
5. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- A** - Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- B** - Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;
- C** - Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- D** - Garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;
- E** - Realização de eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- F** - Realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos em horários que possibilitem a participação da maioria dos empregados;
- G** - Voto secreto;
- H** - Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;
- I** - Faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- J** - Guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos a eleição por um período mínimo de cinco anos;
- 6.** Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.
- 7.** As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada do **MTE**, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da **CIPA**.
- 8.** Compete a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.
- 9.** Em caso de anulação a empresa convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data ciência, garantidas as inscrições anteriores.
- 10.** Quando a anulação se der antes da posse dos membros da **CIPA**, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.
- 11.** Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.
- 12.** Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.
- 13.** Os candidatos votados não serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso da vacância de suplentes.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, esta deverá comunicar o fato ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS SINDICAIS

Quando o dirigente sindical da categoria tiver que se dirigir à direção da empresa, poderá fazer-se acompanhar de assessor especializado, quando o assunto a ser tratado referir-se a segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição do Sindicato Laboral uma vez por semestre, local e meio para esse fim, dentro de suas disponibilidades.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

Com fundamento na letra E do artigo 513, da CLT e jurisprudência do STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) e apoio na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 08/09/2015 - Edital Diário MS de Dourados-MS fica estabelecido que será descontada a Contribuição Assistencial dos empregados sindicalizados abrangidos pela presente CCT (Convenção Coletiva de Trabalho). O desconto será efetuado pelo empregador em favor do sindicato laboral em folha de pagamento no valor de 3% (três por cento) na folha de junho e novembro de 2017, observando os meses de maio, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2017, janeiro, fevereiro e abril de 2018 será descontado 1,5% (um virgula cinco por cento) a título de Contribuição Assistencial Mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo modificações tanto nas Contribuições pelos empregados e ou pelos empregadores na vigência desta Convenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias será elaborado um termo aditivo para a adequação da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento destas contribuições ficará a cargo das empresas, que repassará ao sindicato laboral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sobre pena de multa de 10% (dez por cento) e juro de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento será feito no **SICREDI - Agência 0903 - Conta Corrente 04411-5** - Dourados-MS ou casas lotéricas, em guias próprias fornecidas pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas ou preposto da mesma remeterão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contando da data do recolhimento da contribuição assistencial de seus empregados, a relação nominal dos contribuintes com respectivos valores recolhidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica facultativo o direito de o empregado manifestar-se oposição a esta contribuição, junto à secretaria do sindicato laboral. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento de conformidade com a OS nº 01 de 24/03/2009 do MTE, no prazo de 10 (dez) dias da contratação ou da assinatura e registro da Convenção junto ao MTE. O sindicato laboral fica responsável em deixar o modelo do ofício de oposição no departamento pessoal de cada empresa para que o funcionário possa se manifestar.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam as empresas encarregadas de descontar em folha de pagamento, de seus empregados associados e repassar para o sindicato laboral até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sem ônus, os valores correspondentes as faturas utilizadas pelos empregados, referente aos convênios do sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a efetivação do parágrafo sexto, desta cláusula, o sindicato laboral encaminhará as empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês, as faturas utilizadas e assinadas pelos empregados, em conformidade com a lei nº 10.953/27.09.2004 que dispõe sobre a autorização para desconto de prestação em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão dos empregados associados ao sindicato laboral, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de 1,5%, a título de Contribuição Confederativa, conforme preceitua o art. 8º, IV da CF/88 e art. 545º da CLT. O pagamento se dará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de recolhimento até o dia estabelecido nesta cláusula sujeitará ao infrator a aplicação da multa de 2% e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado a oposição do empregado, manifestar-se contrário pessoalmente com carta de próprio punho, no prazo de 10 dias após o registro desta Convenção C. T junto ao Ministério do Trabalho, na secretaria da entidade laboral, não sendo permitido outorgar poderes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Federação faz a sessão de direitos sobre as contribuições assistenciais, confederativas ou sociais referentes aos municípios/bases mencionados neste instrumento, ao presente sindicato laboral, na qual fornecerá os boletos para as empresas e escritórios contábeis. O recolhimento será efetuado junto a Caixa Econômica Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 10 (dez) empregados, colocarão a disposição do Sindicato, quadro de aviso para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, estritamente para tratar de assuntos sindicais que serão encaminhados ao setor competente da empresa para os devidos fins incumbindo-se este de sua fixação dentro do prazo de 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo Sindicato representativo da categoria profissional, não permitindo qualquer documento de cunho político partidário ou ideológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos da presente Convenção Coletiva aos seus representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESAS DE OUTRA REGIÃO

Sempre que vier uma empresa de outra Região ou Estado executar qualquer tipo de trabalho dentro de nossa jurisdição, fica a mesma obrigada a obedecer as normas inseridas neste instrumento coletivo, tanto do lado Laboral quanto do Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cumprirão os seguintes horários, segunda feira : expediente normal, terça-feira: feriado e quarta-feira: expediente normal.

Parágrafo Único - Fica acordado que o dia 20 (vinte) de dezembro será considerado feriado no setor Metalúrgico. Art. 11 da Lei Orgânica Municipal (20/12 feriado Municipal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

De acordo com a Lei 9.958/2000, fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical já registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 26/9/2000, sob o nº 46312.004755/2000, fls. 137, livro 3, para dirimir as demandas da categoria, facultando-se ao empregado submeter seu pleito à Comissão, ou ajuizar reclamação diretamente à Justiça do Trabalho. Conforme a lei, somente as verbas omitidas no processo de conciliação serão objeto da ação judicial. O procedimento perante a CCP será aquele constante do processo de registro perante o MTE.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, o Sindicato Laboral notificará a empresa infratora por **AR** ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 (trinta) dias cumpra a avença. Esgotado esse prazo e persistindo a falta, fica reconhecida a legitimidade AD CAUSAM e AD PROCESSUM da categoria profissional perante a justiça competente, como substituto processual para ajuizamento de ações de cumprimento de cláusulas desta Convenção Coletiva, independente de outorga de procurações e relações nominais dos trabalhadores substituídos, bem como a empresa infratora incidirá em multa de 50% sobre o piso salarial da categoria devida a parte prejudicada/empregado. Uma vez cumprida, será desconsiderada.

**SERGIO MARCOLINO LONGEN
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL**

**CASSEMIRO MIRANDA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND MET M DDOS MS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO PÁG.1**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO PÁG.2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA - SIMMME

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.